



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

## **LEI Nº 1.632, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”**

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2024, no valor anual total de até R\$ 259.680,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), para entidade do terceiro setor com a finalidade de atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais nas áreas clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, clínica pediátrica e UTI adulto contempladas pelo SUS.”

**Artigo 2º.** - As subvenções sociais autorizadas no artigo 1º serão concedidas exclusivamente à entidade, desde que comprove a manutenção da prestação dos serviços essenciais de sua finalidade.

**Artigo 3º.** - A entidade deverá atender as seguintes condições:

- a)** não ter fins lucrativos;
- b)** atendimento gratuito da população;
- c)** comprovação de regularidade fiscal e de funcionamento;
- d)** comprovação de regularidade do mandato da diretoria;
- e)** comprovação de condições de funcionamento satisfatório científico pelo órgão competente de fiscalização;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

f) possuir o título de utilidade pública deferido pelo setor social do município;

g) as obrigações estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Artigo 4º.** Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;

b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

**Artigo 5º.** - A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação específica do orçamento do município para o exercício de 2024.

**Artigo 7º.** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 23 de janeiro de 2024.

**OSMAR SAMPAIO**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

**KENY ROGERS EVANGELISTA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças